

**LEI N° 234 de 02/05/2022**

**“Autoriza a realização de teste seletivo para contratação temporária de professores, em razão da necessidade destes profissionais na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso XIII, c/c com o art. 86 da Lei Orgânica Municipal e que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar seleção para contratação temporária de professores, constante no Ofício nº s/n/2022 do Sr. Secretário Municipal de Educação, em obediência expressa às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e por existir previsão orçamentária.

**Art. 2º** - O teste seletivo de que trata a presente lei ofertará as seguintes vagas:

I - 10 (dez) vagas para professores polivalentes com licenciatura em normal superior ou pedagogia para ministrar aulas nas séries da Educação Infantil de 1º ao 5º ano, com carga horária de 20 horas semanais e lotação na zona urbana.

II - 01(um) vaga para professor psicopedagogo para ministrar aulas no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, com carga horária de 20 horas semanais e lotação na zona urbana.

III - 01(um) vaga para professor de língua estrangeira em inglês para ministrar aulas no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, com carga horária de 20 horas semanais e lotação na zona urbana.

IV - 01(um) vaga para professor de matemática para ministrar aulas no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, com carga horária de 20 horas semanais e lotação na zona urbana.

V - 01(um) vaga para professor de história para ministrar aulas no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, com carga horária de 20 horas semanais e lotação na zona urbana.

**Art. 3º** - O preenchimento das vagas acima elencadas se dará exclusivamente por Teste Seletivo e os aprovados serão contratados por tempo determinado seguindo rigorosamente a lista de classificação, o teste seletivo terá a validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, se for de interesse das partes na medida da necessidade dos serviços.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com os servidores contratados estão previstas nas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, para este exercício financeiro.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Lei N° 234 de 02 de Maio de 2022, Sancionada, promulgada, Aprovada e Registrada a presente Lei.**

**Tairo Moura Mesquita**  
**Prefeito Municipal**